



LEI COMPLEMENTAR N. **0138** , DE **18** DE *fevereiro* DE 2013.

Acrescenta o art. 223-A à Lei Municipal n. 7.987/96, Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

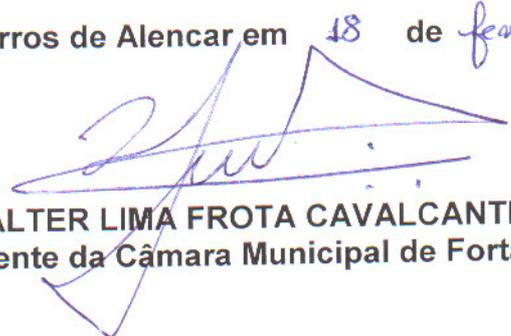
Art. 1º Fica acrescentado o art. 223-A à Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro 1996, com a seguinte redação:

“Art. 223-A. A revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá ter, no mínimo, 156m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados) de área de armazenamento, independente da classe.

Parágrafo único. As revendas de gás liquefeito de petróleo (GLP) só poderão ser instaladas ou funcionarem a uma distância mínima de 1.000m (mil metros), uma da outra, independente da classe.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 2º, caput, da Lei Complementar n. 0072, de 09 de dezembro de 2009, e quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em **18** de *fevereiro* de 2013.


WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

relacionado, devendo a despesa correr por conta da Dotação 23.695.0129.2326.0001, Elemento de Despesa 3390.92 - 5181, Despesas de Exercícios Anteriores, consignada no vigente orçamento desta Secretaria.

CREDOR	VALOR (R\$)
Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica - CPQT	9.800,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA, aos 14 de maio de 2013. **Marcus Savius Teixeira Sousa - SECRETÁRIO EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

PORTARIA SETRA Nº 03/2013 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (SETRA), no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores. RESOLVE: Designar os servidores municipais ANA PAULA REGES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 61790-01, LIDIANA RIOS FARIAS, Secretária, matrícula nº 61804-01, para comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de promover a apuração sumária dos fatos que deram origem ao Processo nº 1004161036917/2013. A Sindicância a que se refere a presente Portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Fortaleza, 01 de maio de 2013. **Cláudio Ricardo Gomes de Lima - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PORTARIA Nº 366/2013-GS - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 57, do Decreto nº 9.592, de 15 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO que, nos autos do Processo nº 0130206-09.2013.8.06.0001, o MM Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, determinou a suspensão do Pregão Presencial nº 24/2012 e de todos os atos dele decorrentes, inclusive qualquer contratação caso já ocorrida, bem como para determinar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública às Empresas G. R. SARAIVA Transportes Especializados Ltda e LIMPTUDO Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. CONSIDERANDO, ainda, que nos exatos e precisos termos da referida ordem judicial, a sanção de inidoneidade deverá ser implementada imediatamente pelo Município de Fortaleza e pelo Instituto Dr. José Frota - IJF, com a inclusão no cadastro de fornecedores do Município ou qualquer sistema de cadastramento similar, onde deverá constar a aplicação da sanção às mencionadas empresas. CONSIDERANDO, ainda que o MM Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, arbitrou multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de eventual descumprimento, além da apuração da responsabilidade do agente estatal encarregado do cumprimento da ordem judicial, tanto sob o prisma penal como civil, bem como a caracterização das sanções dos arts. 17 e 18 do CPC. CONSIDERANDO que pela Súmula 473, do STF a Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais,

porque dele não se originam direitos, o Pregão Presencial nº 24/2012, fundamentado no parecer jurídico emitido pela PROJUR/IJF, foi administrativamente anulado em data de 20.02.2013, e o ato respectivo enviado para a publicação em data de 14.03.2013. CONSIDERANDO ainda, que em razão de "pedido de providências por descumprimento de ordem judicial" formulada pela Empresa BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, o MM Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, mandou intimar o IJF para manifestar-se no prazo imprerterível de 48 (quarenta e oito) horas sobre a reclamação da sobredita empresa, determinando ao hospital apresentar prova cabal e inequívoca do cumprimento regular da ordem judicial, sob pena de execução de nova multa diária que arbitrou em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções penais, com a instauração de inquérito policial por crime de desobediência, além de responsabilização por improbidade administrativa. CONSIDERANDO que no Agravo de Instrumento nº 0026187-52.2013.8.06.0000, interposto pelas Empresas LIMPTUDO - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda e G. R. SARAIVA Transportes Especializados Ltda, deferiu parcialmente limitar para restringir os efeitos da decisão agravada relativamente à inidoneidade das agravantes, no âmbito do procedimento licitatório impugnado nos autos da ação originária. RESOLVE: Art. 1º - No estrito cumprimento da ordem judicial, declarar a inidoneidade das Empresas LIMPTUDO Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ nº 03.825.354/0001-63, situada a Rua Antonio Sá e Silva, nº 1404, Tamatanduba, CEP 61760-000, Eusébio-CE e G.R. SARAIVA Transportes Especializados Ltda, CNPJ nº 13.081.242/0001-07, situada a Rodovia BR 116, nº 3020 - A, Bairro Cajazeiras, Município de Fortaleza-CE, no âmbito do procedimento licitatório concernente ao PP nº 24/2012. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, 08 de maio de 2013. **Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE IJF.**

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI COMPLEMENTAR Nº 0138, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Acrescenta o art. 223-A à Lei Municipal nº 7.987/96, Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica acrescentado o art. 223-A à Lei Municipal nº 7.987, de 23 de dezembro 1996, com a seguinte redação: "Art. 223-A. A revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá ter, no mínimo, 156m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados) de área de armazenamento, independente da classe. Parágrafo Único - As revendas de gás liquefeito de petróleo (GLP) só poderão ser instalados ou funcionarem a uma distância mínima de 1.000m (mil metros), uma da outra, independente da classe." Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 2º, caput, da Lei Complementar nº 0072, de 09 de dezembro de 2009, e quaisquer disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 18 de fevereiro de 2013. **Walter Lima Frota Cavalcante - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 03/2013.